

**DICOGE 1.3****PROCESSO Nº 2008/3297 (apenso Proc. 2009/39443) - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ**

Fls. 40/41: Ofício 43/13, datado de 17/06/13, da Tabeliã Patricia Moreira de Mello Alves, solicitando cópias do processo 2009/39443

**Despacho:** Vistos. Fls. 40/41: Defiro consulta ao processo, a ser realizada no cartório da DICOGE. Depois, persistindo interesse na obtenção de cópias, caberá à interessada especificar as peças a serem reproduzidas, então para posterior análise. São Paulo, 21 de junho de 2013. (a) **Dr. LUCIANO GONÇALVES PAES LEME**, Juiz Assessor da Corregedoria.

**COMUNICADO CG Nº 650/2013****PROCESSO Nº 2012/144405 DICOGE 2.1**

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos senhores Juízes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos senhores Advogados e público em geral, o teor da r. decisão dos Juízes Assessores da Corregedoria, proferida nos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"... Cuida-se de expediente iniciado a partir de solicitação do CNJ para acompanhamento de cumprimento da Resolução 153, que disciplinou o recebimento antecipado de despesas de diligências de oficiais de justiça. A decisão lançada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça (fls. 9) indica que a aplicação da Resolução não é imediata, salvo melhor juízo, e, mais do que isso, ressalva os Tribunais que não apliquem "o sistema de pagamento antecipado de despesas de diligências aos oficiais de justiça". O Tribunal de Justiça de São Paulo não segue o sistema de pagamento antecipado, uma vez que o recolhimento é vinculado a lei específica, no caso, a Lei Estadual 11.608/2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária. Observe-se que o Tribunal de Justiça está obrigado ao comando legal e não pode alterar o critério de pagamento. Só a lei pode definir a forma de cálculo e de pagamento, pelo princípio da reserva legal. A Lei Estadual nº 11.608/2003, em seu artigo 9º, fixa o percentual da taxa que será destinado ao custeio dos oficiais de justiça. As diligências não se incluem como taxa (art. 2º, parágrafo único, IX). As Normas Judiciais, por sua vez, estabelecem nos itens 28 a 31 como serão pagas as diligências das Fazendas, diga-se, depois do cumprimento dos atos e, mais do que isso, do preenchimento dos mapas, inclusive para se possibilitar a conferência. Não existe, então, previsão orçamentária para a antecipação em análise, nos termos da Lei Estadual 11.608/2003, e, dessa forma, é imperioso o depósito das diligências pelo interessado para, depois, se dar o resarcimento ao oficial de justiça, após conferência e na medida da justa retribuição. Assim, frente às consultas, publique-se comunicado desta decisão para conhecimento, por três vezes, no Diário da Justiça Eletrônico, dando-se ciência aos interessados de folhas 55 e 57. Oficie-se, ainda, ao Conselho Nacional de Justiça, para conhecimento.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

(a)Durval Rezende Filho

Juiz Assessor da Corregedoria

(a)Mario Sergio Leite

Juiz Assessor da Corregedoria"

(25, 26, 27/06/2013)

**COMUNICADO CG Nº 651/2013****PROCESSO 2013/95030 DICOGE 2.1**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento, aos senhores Advogados e público em geral, acerca da existência de Ação Civil Pública nº 0007412-49.2012.403.6108 em trâmite perante a 2º Vara Federal de Bauru/SP, em que são partes Ministério Pùblico Federal X Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL e Outro, na qual foi concedida liminar, **facultando-se** habilitação nesta ação coletiva, dos autores de demandas reparatórias individuais, **não sentenciadas**, movidas em face da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, por motivo de dano elétrico decorrente de falhas nos serviços de distribuição de energia.

(25 e 27/06/2013)

**DICOGE 1.2****COMUNICADO CG Nº 652/2013**

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** comunica a prorrogação da entrada em vigor do Provimento CG nº 17/2013, para **05/09/2013**, com a finalidade de sua melhor adequação aos termos do Provimento nº 125 do E. Conselho Nacional de Justiça.

**A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, REPUBLICA O CONVITE QUE SEGUVE, POR CONTER ALTERAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO:**